



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO DSE Nº 78/2024

Botucatu, 6 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Num. Protocolo 00375/2024	Câmara Municipal de Botucatu
	Data: 06/05/2024 Hora: 14:46
	Procedência: Aatoria: Prefeito Municipal AUT
	Assunto: Encaminha mensagem modificativa ao PL nº 30 de 14/03/2024

Anexado ao presente, tenho a honra de encaminhar à Egrégia Câmara Municipal, mensagem modificativa ao Projeto de Lei nº 30, de 14 de março de 2024.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2024

“Dispõe sobre o Conselho da Cidade de Botucatu – ConCidade-Botucatu e a Conferência Municipal da Cidade de Botucatu e dá outras providências.”

1. O projeto de Lei nº 30, de 14/03/2024, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º. O ConCidade-Botucatu será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos entre segmentos do poder público e da sociedade civil de acordo como o seguinte critério:

I. 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes do Poder Público, sendo:

a. (...)

b. 02 (dois) titular e 02 (dois) suplente da Secretaria Municipal responsável pela administração, governo e finanças municipal;

c. 02 (dois) titular e 02 (dois) suplente da Secretaria Municipal responsável pela gestão da infraestrutura e obras do município;

(...)

II. 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes da sociedade civil, ligados:

a. (...)

f. 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes representantes dos conselhos municipais;

g. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de órgãos, entidades, ONG's e/ou associações da sociedade civil.

(...)

§4º. A definição dos membros arrolados no inciso II será efetuada conforme prazos e normas definidas em edital publicado pela Secretaria Municipal responsável pelo planejamento urbano e habitacional do município, sendo vedada a indicação para compor estas vagas servidores públicos do executivo, das autarquias e do legislativo do Município de Botucatu e facultada a composição mista de uma mesma cadeira para os membros titular e suplente, representantes dos Conselhos Municipais.”

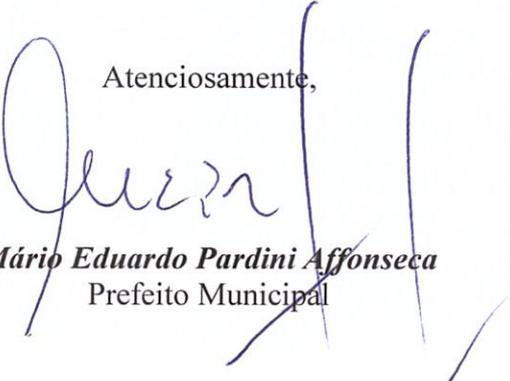
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A presente mensagem modificativa ao Projeto de Lei nº 30, de 14 de março de 2024, tem por escopo o aperfeiçoamento do texto do referido projeto de lei.

Atenciosamente,


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal